



ICP 041/2007

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício sede da 1º Promotoria de Justica do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, localizada na rua 25 de março, 280, Centro, nesta urbe, por volta das 09h30, onde presente se achava o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA, aí compareceu a senhora CÉLIA MARIA BEZERRA, brasileira, solteira, empresária, RG 552.254 SPSP CE, residente e domiciliada na Rua Carvalho Mota, 97, Parque Araxá, nesta cidade, proprietária do estabelecimento comercial com nome de fantasia "BAR DO ZÉ BEZERRA", localizado na Rua Dom Manoel Parque Araxá, nesta cidade, doravante Medeiros 71. de COMPROMISSÁRIA, acompanhada do senhor STÉLIO GIRÃO ABREU, residente e domiciliado na Rua Eusébio de Sousa, 1392, apto. 601, José Bonifácio, nesta cidade, doravante testemunha deste ajustamento de conduta, ciente da tramitação do ICP nº 041/2007 que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, tendo por objeto USO INADEQUADO DE LOGRADOURO PÚBLICO, pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de ajuizamento da Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6° do art. 5°, da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 585, III e VII, do CPC, nos seguintes termo:

Cláusula Primeira - A COMPROMISSÁRIA reconhece que o estabelecimento comercial de sua propriedade utiliza o passeio referente à sua testada com mesas e cadeiras, e que faz uso de instrumento sonoro quando em funcionamento, tipo voz e violão;

Cláusula Segunda - A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar nesta Promotoria de Justiça no prazo de 06 (seis) meses, a contar desta data, a devida

lelie



AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA, a ser emitida pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza - SEUMA, bem como a necessária permissão da municipalidade, por intermédio da Regional III, para utilização do passeio referente à testada do seu estabelecimento comercial com mesas e cadeiras.

Parágrafo Único- Fica estabelecido que o presente ajustamento de Conduta, por não criar norma material, não autoriza a compromissária no prazo aludido no caput desta cláusula a utilizar o passeio com mesas e cadeiras, tampouco a utilizar qualquer instrumento sonoro ou acústico quando do seu estabelecimento em funcionamento.

Cláusula Terceira - O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

Cláusula Quarta - O Descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação.

Cláusula Quinta - A vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará, caso não sobrevenha o pagamento do valor da correspondente multa em nível extrajudicial, na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no § 6° do art. 5°, da Lei Federal n° 7.347/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Sexta - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DIFUSOS, Agencia 919, Op. 006, C/C 23291-8, Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sétima - O Ministério Público, através da 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, poderá, diante de novas informações, ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providencias que se fizerem necessárias.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente Termo de Compromisso de Ajustamento, impresso em 04 (quatro) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar,

ache



RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA Promotor de Justiça

Lelia MARIA BEZERRA

Compromissário

STÉLIO GIRÃO ABREU

Testemunha